

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Nota de Empenho N.º : 2020051500005

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input checked="" type="checkbox"/>

Órgão: 02 - PREFEITURA
 Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
 Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID -19
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.09.00.00.0000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Licitação: Dispensa Contrato: Data do Contrato: Convênio: Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 633.683,18	R\$ 32.000,00	R\$ 601.683,18

Número do Processo: 0515-0006

Credor(A): ES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP

Endereço: RUA: FERNANDES LIMA, 272

Cidade: ARAPIRACA

C.N.P.J.: 13.728.707/0001-60 I.M.:

I.E.: 138671

UF: AL

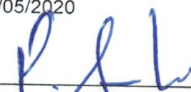
Histórico

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA.

Valor do Empenho: R\$ 32.000,00

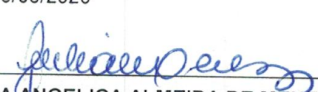
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 15/05/2020


PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 15/05/2020


JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N

CENTRO, PILAR - AL

Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: COMPRA DE HIDROXICLOROQUINA 400MG

Ano: 2020 | **Nº Protocolo:** 0515-0006/2020 | **Emissão:** 15/05/2020 | **Responsável:** PRYSCILA

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS | **Destino:** 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Interessado: 14089 - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE PILAR

Situação: Aberto



MEMO Nº98 /2020/SMS/AF

PILAR, 15 DE MAIO DE 2020

ASSUNTO: COMPRA DE HIDROXICLOROQUINA 400mg

Ao Ilmo Sr

Pedro André Moraes Santos

Secretário Municipal de saúde de Pilar

Após reunião do COMITÊ DE CRISE COVID (com a participação de 2 profissionais médicos cardiologistas, indicaram uso desse medicamento que inclusive farão acompanhamento dos pacientes) ficando acordado que secretaria de saúde através da coordenação da Assistência Farmacêutica solicitará HIDROXICLOROQUINA 400MG. Secretário de Saúde Pedro André Moraes Santos solicitou a farmácia para realizar esse pedido.

MEDICAMENTO	QUANTIDADE
HIDROXICLOROQUINA 400mg	2.400 COMPRIMIDOS

Atenciosamente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. T. Prado", is positioned above the printed name of the signatory.

Márcia Telma Tavares Prado de Moraes
Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

MEDICAMENTOS DIVERSOS I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, destinado a atender a necessidade de pacientes proveniente de demanda espontânea, conforme declaração emitida pelo Serviço de Assistência Farmacêutica, para atender as necessidades em saúde da população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em receitas médicas:

Nº	Descrição	Unid.	Qtde
1	HIDROXICLOROQUINA 400MG	Comprimido/ Cápsula	2.400

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Após reunião do COMITÊ DE CRISE COVID (com a participação de 2 profissionais médicos cardiologistas, indicaram uso desse medicamento que inclusive farão acompanhamento dos pacientes) ficando acordado que secretaria de saúde através da coordenação da Assistência Farmacêutica solicitará HIDROXICLOROQUINA 400MG. Secretário de Saúde Pedro André Moraes Santos solicitou a farmácia para realizar esse pedido

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos medicamentos solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pela assistência farmacêutica, no endereço abaixo relacionado:

CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) Avenida Professor Arthur Ramos, Nº 110, centro, Pilar/AL.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a)



Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete inibição administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. OBSERVAÇÃO:

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7,§ 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 15 de MAIO de 2020.

Márcia Telma Favares de Moraes Prado
Assistência Farmacêutica



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura do Município do Pilar

importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid - 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



Prefeitura do Município do Pilar

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 8º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Processo de N° 0515-0006/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Compra de Hidroxicloroquina 400mg

DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Compras, para juntar cotações e verificar se existe licitação ou disponibilidade para compra.

Pilar, 15 de Maio de 2020.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar



Avenida Otacílio Cavalcante, s/n°
Chã do Pilar / Pilar - Al

Pharmapele

Laboratório de saúde e beleza

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
CNPJ: 11.405.124/0001-73

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400 MG (KIT COM 6 CAPSULAS)	400	KIT	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00

***Orçamento valido por 10 dias.**

****Prazo de entrega 10 dias úteis**

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 0056

OP: 003

C/C: 4311-7

E.S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP

Ewerson Tiago S. M.

EWERSON TIAGO SALGUEIRO MAIA
DIRETOR

PHARMAPELE

Rua Fernandes Lima Nº 272

CNPJ: 13.728707/0001-60

Arapiraca/AL (82)3482-9030

ARAPIRACA 22 DE MAIO DE 2020

09:36

81%



Ao Farmaceutico

18 DE MAIO DE 2020

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia 10:03 ✓✓

Estão manipulando ivermectina 6mg?

10:03 ✓✓

Sou da secretaria de saúde de Pilar

10:04 ✓✓

19 DE MAIO DE 2020

Prezado(a) cliente, bom dia!

Devido à grande quantidade de solicitações em nosso WhatsApp e o rodízio do nosso quadro de colaboradores, pedimos desculpas pela longa espera no tempo da resposta. Agradecemos sua compreensão.

Ivermectina, hidroxicloroquina e azitromicina estão em falta.

Agradecemos por escolher a Ao Pharmaceutico como a Farmácia da Sua Confiança.

14:18



Digite uma mensagem



09:36

81%

Erica Farmaderm

22 DE MAIO DE 2020

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde Erika 13:08 ✓✓

Amanda da Secretaria de Saúde de Pilar 13:08 ✓✓

Boa tarde Sra. Amanda 14:47

Tudo bem? 14:47

Em que posso ajudar ? 14:47

Vcs receberam hidroxycloquina? 14:47 ✓✓

Nosso estoque de Hidroxycloquina zerou. 14:56

Sem previsão de chegada. 14:56

Ah, ok 14:56 ✓✓



14:56

31 DE MAIO DE 2020

Você está conversando com uma conta comercial. Toque para mais informações.



Digite uma mensagem





É pra fazer. É pra cuidar.

MEMORANDO Nº 101/2020 /SMS/AF

Pilar, 18 de MAIO de 2020.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

DE: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE PILAR/AL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar

Venho por meio deste **ATESTAR** que os itens referentes (2.400 UNIDADES DE HIDROXICLOROQUINA 400mg) a Nota Fiscal 8383 da empresa ES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 32.000,00, conforme cotação do setor de compras desta secretaria, foram devidamente recebidos na CAF/ PILAR (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO), solicitando assim pagamento desta nota.

Atenciosamente;

Márcia Telma Tavares Prado de Moraes

Coordenadora da Assistência Farmacêutica Pilar/AL

imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
Secretaria Municipal da Fazenda

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <https://www.e-nfs.com.br/arapiraca>, informando o código de verificação.

Código de verificação	22/05/2020 - 14:44:12
8A5C.F55B.A5FE	Data/Hora da emissão
Natureza da operação	Número da Nota
8383	8383
8383	

Prestador de Serviços

ES FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
FERNANDES LIMA, 272,
CENTRO, Telefone: 3482-9030.
CEP 57300070 - ARAPIRACA - AL - BRASIL
CPF/CNPJ 13.728.707/0001-60
Email financeiroarapiraca@pharmapele.com.br

Inscrição Municipal 138671
Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
CNPJ 11.405.124/0001-73
Endereço AV OTACÍLIO CAVALCANTE, S/N,
Bairro CENTRO, Telefone: 82988943158.
Cep 57150-000
Cidade PILAR - AL - BRASIL
Email compraspilar2017@gmail.com

Inscrição Municipal
Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400MG (KIT COM 6 CÁPSULAS) - 400 KIT's - R\$ UNIT 80,00 - VALOR TOTAL R\$ 32.000,00

Serviço	4.07-SERVIÇOS FARMACÊUTICOS						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
80,00	400,00	0,00	0,00	32.000,00	5,00	1.600,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.000,00

Retenções

ISSQN(R\$)	PIS (R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Retenções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Liquidado da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	32.000,00	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.342/2013, alterada por Lei Municipal nº 2.995/2014 e Decreto Municipal 2.217/2010. - Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 5,00.



ATENÇÃO: Este documento representa o valor recebido e/ou os materiais foram recebidos conforme Recibos e/ou Notas Fiscais

Em: _____

[Assinatura]

Assinatura / Carimbo

IMPRIMIR

FECHAR

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1

Conta Destino:	0056/003/00004311-7
Nome do Destinatário:	ES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Valor:	R\$ 16.000,00
Identificação da Operação:	AQ MEDICAMENTO COVI19

Data de Débito:	22/05/2020 - 14:14:59
Data da Operação:	22/05/2020
Código da Operação:	38341324
Chave de Segurança:	XHTJ2XEY9PW836AZ
Operação realizada com sucesso.	



2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1

Conta Destino:	0056/003/00004311-7
Nome do Destinatário:	ES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Valor:	R\$ 16.000,00
Identificação da Operação:	AQ MEDICAMENTO COVID19

Data de Débito:	01/06/2020 - 16:08:17
Data da Operação:	01/06/2020
Código da Operação:	14522976
Chave de Segurança:	H4YFQHWCZMNYXFAK
Operação realizada com sucesso.	